



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Gabinete do Prefeito

LEI 009/2024

Solânea, 25 de abril de 2024

Dispõe sobre a criação da
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO – SECULT do
Município de Solânea - Estado da
Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Estrutura Administrativa e Funcional do Poder Executivo do Município de Solânea, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, destinada a promover o desenvolvimento municipal através da cultura e do turismo, mediante estímulo à economia da cultura e a atividades, instituições e iniciativas de natureza artístico-cultural e turísticas no âmbito do Município, bem como zelar por seu patrimônio artístico, história e memória cultural.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I. promover, assessorar, executar, gerir e coordenar as políticas públicas de cultura e turismo do município;
- II. propiciar apoio à implantação de programas e projetos na área da cultura e do turismo, bem como planejar, executar e fomentar as atividades culturais e turísticas locais;
- III. planejar, coordenar, controlar, executar e fomentar projetos, programas e atividades culturais e turísticas do município, mediante a participação e integração de organismos intergovernamentais, entidades civis organizadas e a comunidade local;
- IV. incentivar as atividades e práticas culturais organizadas pela população, visando a manutenção e conservação da arte e da cultura;
- V. desenvolver as atribuições de planejamento, coordenação e controle dos projetos e programas e atividades relacionadas ao incremento e a promoção de eventos de natureza empreendedora, econômica e social na área de sua atuação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Gabinete do Prefeito

- VI. incentivar e implementar iniciativas, quando necessárias, para a reformulação, atualização e adequação da Secretaria no tocante às políticas da cultura e do turismo;
- VII. formular, subsidiar e incentivar a criação de produtos culturais no município;
- VIII. promover a realização de eventos de interesse público para o desenvolvimento das atividades culturais com a participação direta das demais Secretarias e órgãos municipais, iniciativa privada, entidades civis organizadas e a comunidade local;
- IX. viabilizar a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, preservando e conservando as tradições e manifestações artísticas nos seus mais variados segmentos;
- X. viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do município;
- XI. criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruírem do acesso aos meios de criação, produção, distribuição e consumo;
- XII. fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas às linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;
- XIII. viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;
- XIV. apoiar a realização de festejos tradicionais e manifestações das culturas populares e de grupos participantes do processo civilizatório local, regional e nacional;
- XV. planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do município;
- XVI. manter e administrar centros culturais, teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do município, bem como apoiar instituições de interesse público;
- XVII. criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- XVIII. incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Gabinete do Prefeito

- XIX. participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural e turístico, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e de Turismo;
- XX. propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura e o turismo no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;
- XXI. planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de promoção e fomento ao turismo;
- XXII. definir diretrizes, propor, implementar e monitorar as ações relativas à Política Municipal de Turismo;
- XXIII. planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de turismo;
- XXIV. promover, coordenar, executar e supervisionar a implementação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito municipal;
- XXV. atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município;
- XXVI. promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- XXVII. realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;
- XXVIII. fiscalizar o cumprimento da legislação referente à área turística, no que lhe couber;
- XXIV. incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do município na promoção do turismo;
- XXX. articular-se com entidades públicas e privadas, objetivando a execução dos programas, projetos e obras de infraestrutura turística que decorram de planos estratégicos de turismo;
- XXXI. promover e divulgar o município como destino turístico no mercado nacional e internacional;
- XXXII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é definida e estabelecida por esta Lei, constituída de órgãos e cargos que a compõe, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração exclusiva do Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional da SECULT será desempenhada e executada pelos titulares dos órgãos designados e/ou nomeados para os cargos definidos nesta Lei.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo – Símbolo CC-PMS-I, com subsídio mensal de acordo com o fixado em lei.

Art. 5º - Ficam criados ainda os seguintes cargos:

- a) Diretor de Cultura, Símbolo CC-PMS-III;
- b) Diretor de Turismo, Símbolo CC-PMS-III;
- c) Coordenador de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, Símbolo CC-PMS-V;
- d) Coordenador de Desenvolvimento Turístico, Símbolo CC-PMS-V.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo

II – Diretoria de Cultura

III - Diretoria de Turismo

III – Coordenadorias Especializadas

- a) Coordenadoria de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
- b) Coordenadoria de Desenvolvimento Turístico

Art. 7º - Compete à Diretoria de Cultura:

I - Promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas várias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural, no homem e no cidadão;

II - Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico do Município;

III - envidar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com as manifestações culturais do Município;

IV - Manter contatos e procurar agir de forma integrada com as Universidades sediadas no Estado;

V - Promover mecanismos de proteção do patrimônio natural,;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Gabinete do Prefeito

VI – Outras ações correlatas.

Art. 8º - Compete a Coordenação de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural:

I-Promover mecanismos de proteção do patrimônio cultural, ecológico, histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico-urbanístico, documental, etnográfico e paleontológico;

II-Promover estudos com vistas ao tombamento de imóveis do Município; cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal no âmbito da cultura e do patrimônio histórico;

III-Promover o inventário dos bens culturais do Município,

IV – Outras ações correlatas.

Art. 9º - Compete Diretoria de Turismo:

I- Incentivar, apoiar e coordenar atividades de turismo do Município;

II- Divulgar as potencialidades turísticas do Município;

III- elaborar planos e projetos objetivando a expansão do setor turístico;

IV- Coletar e analisar informações sobre a demanda turística, com vistas ao planejamento do desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 10º - Compete a Coordenação de Desenvolvimento Turístico:

I- Propor e coordenar todas as etapas da execução de eventos turísticos no Município;

II- Propor e elaborar projetos turísticos;

III - Planejar calendário de eventos turísticos no Município;

IV- Planejamento de trilhas, viagens e pontos turísticos no Município;

V - elaborar material de divulgação de pontos e eventos turísticos do Município fazendo interlocução com o Departamento de comunicação municipal.

VI - Organizar a estrutura física dos espaços turísticos como: sinalização, trânsito, postos de informações.

Art. 11 - A presente Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Solânea, 25 de abril de 2024

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA

Prefeito